

São Paulo, 7 de junho de 2022.

Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista

01319-900 São Paulo / SP

Assunto: Audiência Pública - Concessão dos Cemitérios Públicos, Crematórios e Serviços Funerários - Prefeitura de São Paulo

Exmos.(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Por ocasião da Audiência Pública a ser realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, em 8 de junho de 2022, a **ACEMBRA - Associação Cemitérios e Crematórios do Brasil** e o **SINCEP - Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil**, entidades que congregam os cemitérios e crematórios privados no Brasil, vêm oferecer suas contribuições para o debate relativo ao processo promovido pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP para a concessão dos 22 cemitérios públicos, crematórios e serviços funerários.

Desde 2019, quando do lançamento pela PMSP da primeira versão do edital para a concessão dos 22 cemitérios públicos, crematórios e serviços funerários de São Paulo, a ACEMBRA e o SINCEP têm expressado suas críticas e ressalvas em relação ao modelo de concessão proposto, tanto à própria PMSP quanto aos demais órgãos e entidades envolvidos no processo, como o Tribunal de Contas do Município - TCM/SP.

Para estruturar a concessão, a PMSP desenhou 4 blocos, que mesclam serviços a serem explorados com exclusividade (serviços funerários e de cremação) e lotes de ativos municipais (5 ou 6 cemitérios por bloco), a serem concedidos a concessionários privados pelo período de 25 anos. O critério para julgamento da licitação é o maior valor da outorga fixa, com valor mínimo de R\$577 milhões, a ser pago antecipadamente.

Essa desestatização, da forma como foi concebida, com a manutenção do monopólio dos serviços funerários e de cremação, e a concentração vertical desses serviços com a exploração dos cemitérios públicos, apresenta sérios problemas estruturais, de natureza jurídica e econômica. Por meio da criação de megablocos com exclusividade sobre a prestação de serviços funerários e de crematórios, assim

como do tabelamento de preços dos serviços em patamar elevado, o edital cria um ambiente pouco propício à concorrência e à livre iniciativa, que incentiva a cartelização do segmento, e extremamente prejudicial aos interesses do usuário.

Por isso, diversas entidades públicas e da sociedade civil, tais como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, a Secretaria de Advocacia da Concorrência e da Competitividade do Ministério da Economia – SEAE, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Fundação PROCON-SP, o TCM-SP, têm manifestado oposição ao modelo adotado (ver anexos).

O modelo de concessão adotado pela PMSP não tem precedentes no Brasil e no mundo. O padrão internacional é o de prestação de serviços funerários por uma pluralidade de pequenos agentes locais que competem entre si e, por vezes, com o serviço funerário público municipal, o que resulta em estímulos à concorrência e à eficiência, e em consequência à prática de preços mais baixos para os serviços prestados. No lugar disso, o que se vê no modelo proposto é a criação de um privilégio artificial, uma reserva de mercado aos futuros concessionário, cujo efeito é de induzir o aumento dos valores de outorga antecipada, que serão naturalmente repassados aos usuários dos serviços pelos próximos 25 anos. Ou seja, as concessionárias antecipam recursos ao Município na expectativa de cobrá-los futuramente dos cidadãos paulistanos.

Ainda que subsistam diversos apontamentos manifestados pelo TCM/SP, em decisão de 4/5/2022, em relação ao atual edital de licitação EC/001/2022/SGM-SEDP, entendemos muito oportuna a abertura da discussão a respeito do melhor modelo de concessão dos cemitérios públicos, crematórios e serviços funerários, com a perspectiva do interesse público de assegurar acesso a serviços de qualidade, em condições competitivas, aos usuários paulistanos.

Abaixo listamos um sumário de ressalvas e sugestões de possíveis melhorias para o edital:

- 1) **Desconcentração vertical:** separar a concessão da operação e manutenção de ativos públicos (cemitérios e crematório públicos municipais) da concessão/permissão para serviços funerários e da concessão/permissão para novos crematórios. Considerando que um ambiente de ampla concorrência favorece a qualidade e preço dos serviços, a concentração vertical e exclusividade de poucos concessionários na prestação de diferentes serviços será prejudicial aos interesses dos usuários dos serviços.

- 2) **Desconcentração horizontal:** estruturar a concessão da operação e manutenção dos cemitérios públicos municipais de forma a conceder cada cemitério público individualmente ou em grupos menores.
- 3) **Serviços funerários independentes:** priorizar a abertura para a iniciativa privada e a ampla concorrência na concessão/permissão para a prestação de serviços funerários, sem predeterminação ou limite ao número de agentes, em consonância com a organização natural desse segmento no Brasil e no mundo.
- 4) **Novos crematórios:** priorizar a abertura para a iniciativa privada e a ampla concorrência na concessão/permissão para novos crematórios, sem predeterminação ou limite ao número máximo de empreendimentos.
- 5) **Dinâmica do segmento:** permitir a organização dinâmica dos serviços funerário, cemiterial e de crematórios, a exemplo dos setores de saúde e educação, permitindo a convivência da oferta pública e privada, com incentivos à inovação e concorrência, a diminuição dos preços, em benefício do usuário.

Por fim, cumpre ressaltar que o modelo de concessão que a PMSP pretende seguir, embasado na legislação municipal (Lei Municipal 17.180/2019 e Decreto Municipal nº 59.196/2020), está pendente de discussão no Supremo Tribunal Federal [REs 1327846 (MPSP) e 1343346 (ACEMBRA/SINCEP)], de modo que dar prosseguimento à licitação gera o risco de fatos consumados antes da decisão do STF sobre a constitucionalidade da legislação que fundamenta a licitação.

Na esperança de contribuir com os debates promovidos por essa D. Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



ACEMBRA/SINCEP

p.p. Aurélio Marchini Santos

OAB 141.954